

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N°: 2190/64 - CEE.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Instalação de ginásio estadual no Município de Campo Limpo Paulista.

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

P A R E C E R N° 140/66

1

Processo 2190/64 GINÁSIO ESTADUAL DE CAMPO, LIMPO PAULISTA.

Lei de criação n° 8.492, de 17 de dezembro de 1964.

Média de conclusões do curso primário, no triênio.

1962/1964: 106.

Renda municipal aplicada no ensino: 20%

Corpo docente - Ha facilidade para a sua formação com professores de Jundiai (distante dez quilómetros) e da própria Capital.

Prédio - É proposto, provisoriamente, o uso do prédio do Grupo Escolar "Francisco Monlevade", no qual, foi feita uma ampliação, construindo mais três salas, para que ele pudesse servir, igualmente, para a instalação do ginásio, até a construção do prédio próprio. No processo há uma planta do edifício.

Trata-se, também, de processo já examinado em 1965, fora do prazo usual, motivo pelo qual daquele ano, dizíamos:

"Pelo decurso do tempo, a matéria somente poderá ser apreciada no de correr de 1966, caso seja incluída na próxima proposta geral de instalação de ginásios que a Secretaria da Educação devesse remeter ao exame do Conselho Estadual de Educação até 30 de setembro do corrente ano."

Trata-se de município novo, recentemente desmembrado de Jundiai. Com a instalação, em seu território, da Krupp-Metalurgica Campo Limpo S/A, conceituada e poderosa empresa internacional, o progresso de Campo Limpo vem demonstrando um índice apreciável de crescimento, em todos os setores de atividade. A instalação de uma unidade de ensino médio, 1° ciclo, certamente, será um fator a mais para o fomento desse

progresso e para a fixação do sua juventude.

Conclusão: face ao exposto, opinamos favoravelmente a instalação, recomendando às autoridades competentes que atendam na escolha das disciplinas optativas que deverão completar o currículo, ao disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 7, de 23 de dezembro de 1963, do Conselho Estadual de Educação.

2

A discussão deste parecer, nos primeiros dias de março, foi interrompida, por sugestão do nobre Conselheiro Nelson Cunha Azevedo, para que os órgãos competentes da Secretaria da Educação entrassem em contato com os diretores da Krupp, a fim de saber se essa empresa poderia cooperar na parte relativa ao prédio desse ginásio.

No dia 4 deste mês, o próprio senhor chefe do Executivo de Campo Limpo Paulista, esteve no Conselho Estadual de Educação, trazendo, em mãos, o Processo nº 2.190/64, que baixara em diligência.

Na mesma data, S. Sria pediu, que fosse juntado aos autos o seguinte ofício:

"Campo Limpo Paulista, 14 de maio de 1966

Ao Egrégio

Conselho Estadual de Educação

São Paulo

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo em vista a imperiosa necessidade da instalação do Ginásio, promoveu a ampliação das dependências do Grupo Escolar Francisco Monlevade, construindo três novas salas e reformando totalmente o edifício, dotando-o de condições para nele se instalar o Ginásio.

Agora, somente agora, ao verificar o processo todo favorável, se defronta com a sugestão de se solicitar a "Krupp-Metalurgica Campo Limpo S/A", a oferta ou a construção de um prédio para o Ginásio.

Tivesse sido a Prefeitura orientada a respeito, teria construído o prédio para o Ginásio, ao invés de ampliar as dependências do Grupo Escolar Francisco Monlevade.

Entretanto, esta Prefeitura tem condições de se comprometer a projetar e construir o Edifício para o Ginásio, solicitando por isso

que, mediante esse compromisso, se crie e autorize o funcionamento do Ginásio no Grupo Escolar Francisco Monlevade, com as salas destinadas ao Ginásio devidamente separadas por entrada independente até que se conclua as obras do novo Edifício.

Reiteramos a esse respeitável Conselho os protestos de nossa maior estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

a) ilegível"

Ante o exposto, propomos, agora, o seguinte:

- 1) Que seja autorizada a instalação do Ginásio Estadual de Campo Limpo Paulista, desde que a Prefeitura Municipal, nos termos do compromisso assumido, construa, até o final de 1967, o prédio próprio para abrigar o estabelecimento de ensino;
- 2) Que as autoridades competentes atendam, na escolha das disciplinas optativas que deverão completar o currículo, ao disposto no inciso II, art. 3º, da Resolução nº 7, de 23 de dezembro de 1963, do Conselho Estadual de Educação;
- 3) Que o calendário escolar atenda ao disposto na letra "a", do art. 38, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

À vista dos termos do presente parecer, propomos a apresentação do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20 DE 1966

Autoriza a instalação de ginásio estadual e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, V, da Lei Estadual nº 7.940, de 7 de

junho de 1963, e do Parecer nº 140/66 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado por unanimidade na 22ª sessão ordinária, realizada aos 5 dias do mês de maio de 1966,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica autorizada a instalação do seguinte estabelecimento estadual de ensino médio, 1º ciclo:

I - GINASIO ESTADUAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

Artigo 2º - A autorização para a instalação do ginásio mencionado no artigo primeiro é, concedida nos termos do Parecer nº 140/66, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - O inadimplemento do disposto na súmula do parecer citado neste artigo anulará a autorização para a instalação do estabelecimento de ensino no respectivo município.

São Paulo, 5 de maio de 196*6

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

RELATOR

Aprovado por unanimidade na 22ª sessão ordinária das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, realizada aos 5 dias do mês de maio de 1966.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI

PRESIDENTE DAS CREPEM